



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 1294 DE 16 DE JUNHO DE 2004.

“ Altera Lei Municipal nº 1204, de 03 de Agosto de 2001” .

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, no uso de suas atribuições legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 16 da Lei 1204 de 03 de Agosto de 2001 e o seu Anexo I - C , que passará a ter a seguinte redação:

O quadro específico de provimento em comissão – Estrutura intermediária, cargos de recrutamento amplo e limitado, é constituído dos seguintes cargos:

Chefe de Divisão  
Coordenadores  
Motorista do Gabinete  
Recepcionista do Gabinete  
Secretária do Gabinete  
Encarregado de Serviços  
**Diretor de Escola**  
Vice-Diretor de Escola  
Coordenador de Escola  
Inspetor da Guarda

### ANEXO I-C

(a que se refere os Art. 16, § 2º , da Lei nº 1204 de 03 de Agosto de 2001.)

### QUADRO ESPECÍFICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – ESTRUTURA INTERMEDIÁRIA DA ÁREA DA EDUCAÇÃO

CODIGO	DENOMINAÇÃO	QUANT.	RECRUTAMENTO AMPLO / LIMITADO	VENCIMENTO
CC 15	Diretor de Escola *	11	L	480,00
CC16	Coordenador de Escola **	05	L	380,00
CC 17	Vice Diretor ***	05	L	380,00
TOTAL		21		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

OBS.:

O enquadramento nestes cargos será feito de acordo com a tipologia da Escola.

- \* Unidade Escolares da Sede + Anexos com o número de alunos acima de 250
- \*\* Unidades Escolares da Sede + Anexos com o número de alunos inferior a 250
- \*\*\* Unidades Escolares com mais de um turno de funcionamento

Art. 2º - Para atender ao disposto nesta lei fica criado: 01 (um) cargo de **Diretor de Escolar**.

Art. 3º - As atribuições do Cargo previsto nesta Lei, serão regulamentadas através de Decreto do Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, observados os limites prevista em Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 16 de junho de 2004.

**EDSON PAULINO CORDEIRO**  
Prefeito Municipal